

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5580/2000

Ementa

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/2000 29/12/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7951/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 18/02/2010
 Lei n° 7405/2010
 Alterada por

 27/02/2013
 Lei n° 7996/2013
 Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 26.310-1/00



LEI N° 5.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

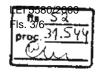
- I Gabinete do Prefeito.
- II Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.
- IV Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI Secretaria Municipal de Administração.
- VII Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII Secretaria Municipal de Obras.
- IX Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI Secretaria Municipal de Transportes.
- XII Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XVI Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

(...)

Art. 3º - (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.580/00)



- I Na Secretaria Municipal da Casa Civil:
- a) Departamento de Expediente;
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- c) Fundo Social de Solidariedade;
- d) Guarda Municipal;
- e) Junta de Serviço Militar.
- I-A Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:
- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Departamento de Assessoria Especial.

(...)

- VIII Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- b) Diretoria de Educação Infantil;
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- 1) Diretoria de Ensino Fundamental;
- g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;
- h) Diretoria de Esportes e Recreação;
- i) Diretoria de Cultura;
- j) Diretoria da Biblioteca Municipal;
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;
- I) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
- m) Diretoria do Centro Municipal de Linguas;
- n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
- o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.

(...)

- XIII Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;
- c) Departamento de Fomento ao Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.580/00)



Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando redenominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

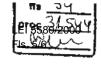
- Art. 4º O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando redenominado para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.
- Art. 5º O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica redenominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.
- Art. 6º Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.
- Art. 7º Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.
- Art. 8º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Os subsidios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica.

- Art. 9º Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.
- Art. 10 Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 11 Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.580/00)



Art. 12 - Na forma disposta nos arts. 10 e 11, os servidores lotados nos órgãos extintos, ficam relotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 – Os cargos e funções criados junto ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições estejam afetas aos Departamentos a que aludem os incisos I e I-A do art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação do art. 2º desta Lei, ficam integrados às Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social, na forma daquele dispositivo.

Parágrafo único - Os servidores do Gabinete do Prefeito, integrantes dos Departamentos mencionados no "caput" deste artigo, ficam relotados nas Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até os montantes globais de gastos realizados no presente exercício pelas Secretarias a serem extintas.

- § 1º Os créditos referidos no "caput" deste artigo serão abertos por anulação de dotações de mesma codificação funcional programática, aprovadas no orçamento vigente à época da sua abertura.
- § 2º A abertura dos créditos destinados à cobertura das despesas com pessoal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá aos limites definidos pela legislação em vigor.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





ANEXO I

Cargos em comissão	
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68

ads/mabb5